



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CAE/PGM/N.º 000098/2019/PMG.

Processo Nº 0345/2019

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 000011-FMS/2018 – Pregão Presencial nº 000019/2018 do Município de Santa Maria de Jetibá

Contrato que entre si celebram o Município de Guaçuí a empresa **EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** representado por **VANDERSON PIRES VIEIRA** portador do CPF: 015.257.837-42, RG: 740112 SSP-ES residente à **RUA ALDOMIRO DE SOUZA LIMA, 181 PREDIO - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29560-000**, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º. **27.053.735/0001-30**, com sede no(a) **RUA RUA ANTONIO ALEIXO,82, 82 - HORTO - VITORIA - ES - CEP: 29045170**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ALUIZIO SA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **035.938.437-49**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 000011-FMS/2018 – Pregão Presencial nº 000019/2018 do Município de Santa Maria de Jetibá, oriundo do processo administrativo número 0345/2019. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

itens:

000001-RELOGIO DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMETRICO e 000002-RELOGIO DE PONTO ELETRONICO COM LEITOR BIOMETRICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento, será de **06 de maio de 2019 à 05 de agosto de 2019.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ **49.350,00** (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pela secretaria municipal de Educação, conforme condições descritas no item 17 do edital de Pregão Presencial nº 019/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão das dotações:

**00010-1120000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(08000802.1236100131.016.4490520000.1120000000) e 00044-1120000000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(08000802.1236500131.023.4490520000.1120000000)**

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.

6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.

6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até quinze dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Único - Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal **LIOMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 111.351.177-05.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer os produtos, objeto deste instrumento, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 (município de Santa Maria de Jetibá), ficando acordado que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

7.3 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.4 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

7.5 A Contratada será a única responsável pelo fornecimento dos produtos de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

7.6 A Contratada obriga-se a realizar a entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento. O fornecedor deverá realizar as entregas no Almoxarifado da Educação, localizada na Rodovia BR 482, km 93 – Complexo João de Deus Soroldoni, nesse município.

7.7 A Contratada deverá iniciar a instalação dos equipamentos 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos; a instalação deverá estar concluída em até 15 (quinze) dias úteis após seu início. A instalação deverá proporcionar total operacionalidade dos subsistemas dentro dos ambientes existentes. Deverão ser realizados testes de funcionalidade de toda a instalação, e ao final, de todo o ambiente existente deverá continuar em produção.

7.8 A Contratada obriga-se a realizar as entregas no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 8.3, letras “a”, “b” e “c”.

8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Guaçuí-ES, 06 de maio de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
VANDERSON PIRES VIEIRA**

EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS
